

PRECON ENGENHARIA S.A.

CNPJ19.223.387/0001-73 NIRE 31300041093
Companhia Fechada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os acionistas da **PRECON ENGENHARIA S.A.** ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **03 de março de 2022, às 10:00h** em primeira convocação, e às **10:30 horas** em segunda convocação **por meio exclusivamente digital**, conforme autorizado pelo artigo 124, §2º-A da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) aceitação da renúncia de todos os membros do Conselho de Administração;
- (ii) extinção do Conselho de Administração da Companhia; e
- (iii) reformulação do estatuto social da Companhia, que em caso de aprovação das deliberações acima, passará a vigorar conforme redação do Anexo 1 a este edital.

INFORMAÇÕES:

1. Nos termos do artigo 124, §2º-A da Lei 6.404/76 a Assembleia Geral Extraordinária será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Teams, podendo os acionistas participar e votar por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia.
2. Para participar e votar a distância, o acionista deverá acessar o seguinte link:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWY1N2RjN2MtNjcwZi00ZTQ4LTg2NmUtZmEwZjVmZjYxZDUx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e9191950-b721-4723-8fa7-ee3925b31554%22%2c%22Oid%22%3a%220bfc232c-fa8f-45ec-af30-329277015807%22%7d
3. Solicita-se que os acionistas ou seus representantes que desejarem participar da Assembleia enviem para a Companhia, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início da Assembleia, a documentação contendo da prova de identificação do acionista, bem como documentação que comprove seus poderes para participar de Assembleia Geral da Companhia (no caso de pessoa jurídica), ou instrumento de mandato daqueles acionistas que desejarem se fazer representar por procurador (acompanhado do respectivo instrumento de indicação ou eleição do representante legal do acionista signatário da procuração, no caso de pessoa jurídica).
4. A Companhia esclarece que a Assembleia digital será gravada em áudio e vídeo, e, nos termos do item 2, da Seção VIII do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Anexo V da IN/DREI 81), a Companhia deverá manter a gravação arquivada por, no mínimo, dois anos. Por fim, a Companhia assegura que eventuais manifestações por escrito pelos Acionistas presentes, encaminhadas à mesa da Assembleia por intermédio do e-mail juridico@preconengenharia.com.br até o final da realização da Assembleia, serão anexadas à ata caso expressamente solicitado.
5. A fim de auxiliar os acionistas presentes, a Companhia fornecerá suporte técnico pelo telefone [-]. Eventuais dúvidas sobre as questões acima poderão ser dirimidas por meio de contato com a gerência jurídica, por e-mail para juridico@preconengenharia.com.br.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

DIOGO CESAR MARQUES NOGUEIRA CHAGAS

Anexo 1

Projeto do estatuto social da Precon Engenharia S.A.

PRECON ENGENHARIA S/A

CNPJ nº 19.223.387/0001-73

NIRE 31300041093

Companhia Fechada

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **PRECON ENGENHARIA S.A.** ("Companhia") rege-se por este Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Albita, nº 131, 1º Andar, Sala 02, Bairro Cruzeiro, CEP 30.310-160, filial inscrita no CNPJ sob o nº 19.223.387/0004-16, NIRE 3190218557-3, situada na Avenida Lincoln Diogo Viana, n. 351, Galpão 02, Bairro Dr. Lund, CEP 33.600-000 no município de Pedro Leopoldo/MG e filial inscrita no CNPJ sob o nº 19.223.387/0005-05, NIRE 3190233974-1, situada na Avenida Olinto Meireles, n. 2705, Bairro Milionários (Barreiro), CEP 30.620-330, no município de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir filiais e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - O objeto social da Companhia é a participação em outras sociedades; elaboração de projetos, projeto, fabricação e montagem de estruturas de pré-moldados de concreto e dormentes de concreto; a incorporação de empreendimentos imobiliários e construções civis; construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais; a direção e gerenciamento de obras; a prestação de serviços de gestão e administração imobiliária; a compra e venda de materiais de construção; e o serviço de corte e dobra de metais.

Parágrafo Único - A filial localizada na Avenida Lincoln Diogo Viana, n. 351, Galpão 02, Bairro Dr. Lund, CEP 33.600-000, em Pedro Leopoldo terá como objeto social projeto, fabricação e montagem de estruturas de pré-moldados de concreto e dormentes de concreto; construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais, a direção e gerenciamento de obras; a prestação de serviços de gestão e administração imobiliária; a compra e venda de materiais de construção; e o serviço de corte e dobra de metais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 62.272.749,24 (sessenta e dois milhões duzentos e setenta e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte quatro centavos), representado por 19.357.143 (dezenove milhões trezentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e três) ações ordinárias e 18.555.783 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três) ações preferenciais de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto; e preferenciais de classe única, que não terão direito a voto.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais não participarão nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

Artigo 6º - A responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, nos termos do artigo 123, da Lei nº 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos entre os acionistas presentes.

Parágrafo Único - Será considerada regular aquela Assembleia a qual comparecer todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Artigo 9º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo Único - A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 10 - As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos dos acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, caso maior quórum não seja exigido por lei ou por este Estatuto.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – A administração da Companhia competirá tão somente a uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com os poderes conferidos pela Lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria procurará sempre realizar práticas idôneas, agindo conforme (i) a Lei; (ii) o Estatuto Social da Companhia; (iii) os padrões de ética e boa prática comercial; (iv) os interesses, a imagem e a boa reputação da Companhia.

Artigo 12 – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia e seus membros são atribuídos com todos os poderes de gestão e representação, bem como os direitos e obrigações estabelecidos por este Estatuto Social ou pela lei, competindo-lhes praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, observadas as limitações deste Estatuto Social e da lei.

Parágrafo Primeiro - São atribuições da Diretoria: (i) exercer, em geral, os poderes de administração englobando as funções deliberativas, executivas e de representação da Companhia; (ii) praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução de seu objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes; (iii) cumprir e fazer que seja cumprido o Estatuto Social, Acordo de Acionistas e as decisões da Assembleia Geral; (iv) submeter, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório da diretoria, as demonstrações financeiras, acompanhados do relatório dos auditores independentes (quando aplicável), bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) submeter à aprovação da Assembleia Geral a deliberação sobre a abertura, o encerramento e a alteração do endereço de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior; (vi) promover a política integrada da Companhia, com sua constante atualização, assegurando a ciência de todas as partes envolvidas, principalmente administradores e funcionários.

Parágrafo Segundo - Compete a cada um dos Diretores a responsabilidade individual pela supervisão e controle das atividades inerentes às suas áreas de responsabilidade. Inobstante tal obrigação de caráter individual, cada um dos integrantes da Diretoria é responsável pelo acompanhamento da atividade da Companhia e ainda por zelar pela observância das normas legais e estatutárias aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria não é um órgão colegiado, porém, poderá reunir-se sempre que necessário, a critério do Diretor Geral, que será responsável pela convocação da reunião da Diretoria, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correio eletrônico ou outro meio pelo qual possa se comprovar o recebimento.

Parágrafo Quarto - A convocação para reunião da Diretoria deverá conter a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião. Os documentos e informações gerenciais, financeiros, contábeis e demais documentos necessários para análise da ordem do dia da reunião convocada deverão ser disponibilizados, na sede da Companhia, por aqueles que convocaram a reunião com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, devendo um deles ser obrigatoriamente o Diretor Geral.

Parágrafo Sexto - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) ou fax entregue ao Diretor Geral.

Artigo 13 – A Diretoria será composta de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 05 (cinco) diretores, acionistas ou não, brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência exigido pela legislação, residentes no país, e pessoas naturais e capazes. A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Geral (CEO), 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro (CFO), 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor Comercial, e até 1 (um) outro Diretor, cuja designação específica será atribuída no ato de sua eleição, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com designação e funções estabelecidas por esta, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Competirá ao Diretor Geral (CEO) indicar o Diretor Administrativo-Financeiro (CFO), o Diretor de Operações (COO), o Diretor Comercial e o Diretor sem designação específica, para aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Companhia somente se obriga validamente perante terceiros mediante a assinatura conjunta de dois diretores, sendo que, obrigatoriamente, serão necessárias a assinatura do Diretor Geral (CEO) e a assinatura de 1 (um) Diretor distinto, nas seguintes hipóteses:

- (i) na compra e venda de veículos e demais ativos fixos de propriedade da Companhia, observadas as competências e limites estabelecidos neste Estatuto Social; e
- (ii) nos contratos de financiamento, mútuo ou empréstimos, câmbio, fianças, avais, cauções, penhores, hipotecas e outorga de garantias, sejam reais ou fidejussórias, assumindo em nome da Companhia as correspondentes obrigações e negociar seus créditos com terceiros, utilizando-se não só das operações relacionadas ao desconto normal de títulos de crédito de sua emissão, como também de outras formas que julgar conveniente e oportuna, inclusive, mediante cessão e/ou promessa de cessão de créditos, podendo, ainda, estipular todas as condições necessárias para tanto, observados os limites estabelecidos e neste Estatuto Social.

Artigo 14 - A investidura dos Diretores far-se-á por termo de posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato. Os Diretores terão direito a uma licença anual remunerada, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Vencido o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Quarto – Os Diretores exercerão os seus cargos em exclusividade, podendo, contudo, exercer em regime de tempo parcial e sem exclusividade, quando exercer concomitantemente cargos de administração em sociedades vinculadas à Companhia.

Parágrafo Quinto – A renúncia de Diretor deverá ser feita mediante comunicação escrita à Assembleia Geral.

Artigo 15 - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio, devendo ser subscritas por todos os Diretores presentes.

Artigo 16 - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Geral (CEO), devendo especificar os poderes conferidos, e terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou com a cláusula ad judicium, que poderão ter prazo indeterminado de duração.

Artigo 17 - Os Diretores receberão a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral, de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem e qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - A Companhia contará com um Conselho Fiscal não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos e não coincidentes, o qual somente funcionará nos exercícios em que foi instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Conselho Fiscal, além, das atribuições previstas em Lei, a análise e o acompanhamento das demonstrações econômicas, financeiras e patrimoniais da Companhia.

Parágrafo Segundo – Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão propostos pela Assembleia Geral no âmbito do orçamento geral anual da Companhia.

CAPÍTULO VI ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 20 - Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabelecerem, incluindo, mas não se limitando, as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência, o exercício do direito de voto ou outras avenças, será sempre observado pela Companhia.

Parágrafo único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tal acordo serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tal acordo tenha sido devidamente averbado no livro de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desse acordo e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade de qualquer ato realizado pelo acionista em contrariedade com os termos de tal acordo.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 21 - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Único - Por decisão dos acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Artigo 22- Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício, conforme definição do art. 191, da Lei nº 6.404/76, aplicar-se-ão compulsoriamente: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, observando-se o disposto no Capítulo XVI, da Lei nº 6.404/76, (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas, e (iii) 70% (setenta por cento) terá a destinação determinada pela

Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou mantido, contabilmente, em conta de reserva de lucros para futuras destinações ou compensações em resultados futuros.

Parágrafo Primeiro - Com base no lucro líquido apurado e nas demonstrações financeiras do exercício social ou em balanço intermediário, especialmente levantado, a Diretoria poderá distribuir dividendos semestrais, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 23 - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

Parágrafo Único: O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar a Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 24 - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos artigos 208 e seguintes, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IX FORO

Artigo 26 - Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social ou a ele relativas, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas a arbitragem a ser administrada pela Câmara Mineira de Arbitragem Empresarial- Caminas ("Câmara de Arbitragem"), mediante envio de comunicação escrita à outra parte ("Notificação de Arbitragem"), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela Parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela Parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes. Na hipótese de litisconsórcio, as Partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso a Notificação de Arbitragem resulte na instauração de uma arbitragem multilateral, em que haja, mais de 2 (duas) Partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os três árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das Partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou proprietário de uma das Partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem terá sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Quarto. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo Quinto. As Partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O regulamento de Arbitragem, confirme vigente nesta data, e as disposições da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), integram este Contrato no que lhe for aplicável.

Parágrafo Sexto. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das Partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as Partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no art. 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se ainda o disposto neste capítulo, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade, estabelecida no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as Partes e seus bens.

Artigo 27. A parte que, sem respaldo jurídico frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no art. 7º da Lei de Arbitragem, ou ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (b) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença. A multa acima prevista será corrigida anualmente pelo IGP-M/FGV.

Artigo 28. Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiveram sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Artigo 29. As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia a existência e a eficácia do procedimento

arbitral ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituídos ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Belo Horizonte/MG, 21 de fevereiro de 2022.